

**CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES**

Art. 16. As infrações cometidas pelos autorizados serão analisadas e julgadas pela administração do PNCV, assegurado o contraditório e a ampla defesa, que poderá punir o infrator com as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão da autorização por 30 (trinta) dias;
- III - Suspensão da autorização por 90 (noventa) dias;
- IV - Cassação definitiva da autorização.

Art. 17. Independentemente de prazo e do disposto no art. 4º, as operadoras autorizadas poderão ter seu Termo de Autorização de Uso imediatamente suspenso ou cassado no caso do cometimento de infrações graves ou quando sua atitude representar potencial de risco significativo para a unidade de conservação.

§ 1º. Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa.

I - Em caso de primariedade de descumprimento das normas desta Portaria ou cometimento de infração ambiental, aplicar-se-á uma advertência à operadora.

II - Em caso de reincidência de descumprimento das normas desta Portaria ou de infração ambiental, a Autorização de Uso será suspensa por um prazo de 30 (trinta) dias.

III - Em caso de uma nova reincidência haverá suspensão por um prazo de 90 (noventa dias) ou cassação definitiva da Autorização de Uso.

§ 2º. Infrações graves, como conduta antiética, desrespeito às normas da unidade de conservação ou desrespeito aos visitantes podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da autorização.

§ 3º. Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis à espécie, inclusive.

§ 4º. A administração do PNCV poderá, a seu critério, instituir comissão no âmbito do Conselho Consultivo do PNCV, para a apuração das infrações previstas no caput deste artigo.

Art. 18. As penalidades previstas serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de cinco dias após ser formalmente comunicado pelo Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, tendo em vista o art. 24 da Lei nº 9.784/1999, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.

Art. 19. Não serão permitidas operadoras de canionismo dentro do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros prestando serviços sem que estejam devidamente autorizadas pelo Instituto Chico Mendes.

Art. 20. As sanções dispostas nesta Portaria serão aplicadas sem prejuízo ao que dispõe no Decreto Federal 6.514 de 2008.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Em até 60 dias após a publicação desta Portaria, a chefia do Parque Nacional abrirá período de cadastramento para a atividade comercial de canionismo.

Art. 22. Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autoritário qualquer forma de indenização.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

ANEXO I

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº /2016.
AUTORIZAÇÃO, A TÍTULO DISCRICIONÁRIO, PRE-
CÁRIO E REMUNERADO, CONCEDIDA À PESSOA JURÍDICA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
COMERCIAL DE CANIONISMO NO PARQUE NACIONAL DA
CHAPADA DOS VEADEIROS.**

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516 de 28 de setembro de 2007, com sede no endereço EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, CEP 70.670-350, foro em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.947/0001-94, neste ato representado pelo chefe do PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS VEADEIROS, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxx e CPF nº xxxxxx, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Portaria nº xx, de xx de xxxx de xxxxx, RESOLVE:

Autorizar a empresa XXXXXXXXXXXX, CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXX, com sede no endereço XXXXXXXX, cidade/estado, neste ato representada por XXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXX e da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, com residência à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx/xx, a prestar serviço de canionismo no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente autorização tem por objeto a prestação do serviço comercial de canionismo, como forma de apoio às atividades de visitação pública na área do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros (PNCV).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Canionismo consiste na descida de cânions, seguindo-se, sempre que possível, o percurso traçado pelo curso d'água, utilizando técnicas e equipamentos adequados para superação de todos os seus obstáculos, como cachoeiras, corredeiras e poços, fazendo uso de técnicas de rapel, natação, salto, tirolesa, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A exploração econômica, objeto da presente autorização, correrá por conta e risco da pessoa jurídica autorizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Este instrumento não cria vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

O AUTORIZADO declara expressamente que, em caso de acidente, dano, ferimento, invalidez, morte acidental ou natural, nada é devido em razão de responsabilidade civil ou criminal pelo ICM-Bio, bem como por seus servidores, uma vez que o risco é conhecido e gerenciado exclusivamente pelo AUTORIZADO que, ciente de todos os riscos inerentes ao seu trabalho, assume total responsabilidade por qualquer evento danoso que vier a acontecer.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

A atividade de canionismo objeto desta autorização ocorrerá no setor de visitação do rio Preto, no trecho compreendido entre os atrativos Corredeiras e Salto 80.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de serem identificadas necessidades de ajustes na gestão de visitantes, implementação de estudos técnicos, realização de trabalhos de reformas, manutenção/repairs, monitoramento, condições climáticas adversas, falta de segurança ou qualquer outra causa justificada pela administração do PNCV, as suas áreas destinadas ao uso público poderão ser interditadas a qualquer tempo pela chefia da unidade de conservação, preferencialmente com comunicado público prévio através dos meios de comunicação disponíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**I - DO AUTORIZADO:**

a) Conhecer e cumprir integralmente a Portaria ICMBio nº xx, de xx de xxxxx de 2016, que estabelece normas e procedimentos para o cadastramento e a autorização de uso para exercício da atividade comercial de canionismo, no PNCV;

b) Fornecer dados e informações sobre as atividades realizadas no PNCV;

c) Respeitar, atender as orientações e cooperar com os agentes de fiscalização do ICMBio;

d) Comunicar aos servidores ou à chefia da unidade qualquer ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros;

e) Comunicar aos servidores ou à chefia da unidade a identificação de trechos danificados dos atrativos/trilhas, assim como a necessidade de serviços de manutenção em pontos específicos;

f) Cooperar com o PNCV nos trabalhos de manutenção e limpeza no local de operação;

g) Conhecer, respeitar e cumprir toda a legislação ambiental vigente, assim como as regras e normas estabelecidas pelo Plano de Manejo, Plano de Uso Público e pela administração do PNCV;

h) Conhecer os caminhos, atrativos locais e todas as normas de visitação para o uso público do PNCV;

i) Preferir aos seus clientes, antes do início de cada operação, palestra informativa sobre a atividade em si, como percurso, aspectos de segurança, duração da atividade, itens individuais a serem levados para a atividade, normas e regulamentos do PNCV, dentre outras.

j) Participar de cursos de capacitação e aprimoramento visando garantir a melhoria contínua nos serviços prestados e no conhecimento da unidade de conservação;

k) Levar para fora do PNCV e dar a destinação correta a todo lixo gerado pelo grupo durante a atividade;

l) Permitir a checagem dos equipamentos pelo PNCV antes de cada operação, bem como a fiscalização e o monitoramento da atividade;

m) Não realizar comércio, disponibilização ou uso de qualquer tipo de bebida alcoólica e de produto tabagístico dentro das áreas do PNCV;

n) Abster-se do uso de propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades em descumprimento à legislação ambiental federal, local e aos regulamentos do PNCV.

II - DO PNCV:

a) Cadastrar e divulgar a relação de operadoras de canionismo na página do PNCV na internet, incluindo equipe técnica;

b) Avaliar continuamente as operadoras autorizadas visando à boa qualidade dos serviços oferecidos aos visitantes;

c) Efetuar o monitoramento da atividade e de seus impactos;

d) Oficiar o AUTORIZADO e tomar as providências cabíveis quando receber denúncias, reclamações ou averiguar o descumprimento de qualquer cláusula desta autorização e da Portaria ICMBio nº xx/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não cumprimento das obrigações constantes deste Termo sujeitará o AUTORIZADO às penalidades a seguir:

I - Advertência;**II - Suspensão da autorização por 30 (trinta) dias;****III - Suspensão da autorização por 90 (noventa) dias;****IV - Cassação definitiva da autorização.****PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Termo de Autorização de Uso poderá ser imediatamente suspenso ou cassado no caso do cometimento de infrações graves ou quando sua atitude representar potencial de risco significativo para a unidade de conservação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa.

PARÁGRAFO QUARTO

Infrações mais sérias, como conduta antiética, desrespeito às normas da unidade de conservação ou desrespeito aos visitantes podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da autorização.

Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis à espécie, inclusive.

A administração do PNCV poderá, a seu critério, instituir comissão no âmbito do Conselho Consultivo do PNCV, para a apuração das infrações previstas no caput deste artigo.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E DAS CONTRAPARTIDAS

A título de remuneração para o ICMBio, a AUTORIZADA pagará o equivalente a 10% (dez por cento) do valor cobrado de cada visitante pela atividade de canionismo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A AUTORIZADA deverá enviar à administração do PNCV a tabela de preços cobrados dos clientes e eventuais alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de operação, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Administração do PNCV até o 5º (quinto) dia útil do mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Como contrapartida, a AUTORIZADA deverá apoiar a divulgação do PNCV e a realização de eventos relacionados ao canionismo e outras atividades de aventura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

Esta AUTORIZAÇÃO será válida por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada por igual período, de acordo com o interesse da Administração e mediante a apresentação de documentação solicitada.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica proibida a cessão ou a transferência temporária ou permanente do direito de prestação de serviço de canionismo no PNCV, objeto da presente AUTORIZAÇÃO, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado neste sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente AUTORIZAÇÃO. E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Alto Paraíso/GO, __ de ____ de 20__.

xxxxxxx

Chefe do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros

ICMBio

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: XXXXXXXX

Alto Paraíso/GO, __ de ____ de 20__.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:

ANEXO II

Equipamentos individuais e coletivos para canionismo

A relação a seguir apresenta os equipamentos individuais ou coletivos típicos para uma operação de canionismo. Uma operação específica pode requerer o uso de alguns, ou todos, ou até mesmo outros equipamentos não listados.

EPI Cliente (equipamento de proteção individual)

vestimentas de neoprene;

calçado apropriado para atividades aquáticas;

capacete;

cadeirinha;

auto-seguro duplo (longe);

mosquetões;

descensores (pelo menos freio 8);

EPI Condutor:

Condutor

Capacete

Cadeirinha

Solteira confeccionado de corda dinâmica de diâmetro mínimo de 9mm ou de fita

Descensor tipo freio oito que atenda a norma

Descensor sobressalente.

ascensores mecânicos (para cordas simples e duplas);

Mosquetões [1 modelo HMS, 2 formato D sem trava, 2 modelos com trava

Estribo

2 anéis de cordelete entre 5mm e 7mm

Faca ou canivete (sem dispositivo de abertura automática, recomenda-se que a faca seja sem ponta)

Apito adequado para ambiente aquático

EPC (equipamentos de proteção coletivo):

Corda estática de operação com no mínimo o dobro do comprimento da cachoeira e no mínimo 10mm de diâmetro;

Uma corda estática extra de segurança com no mínimo o comprimento da cachoeira e no mínimo 9mm de diâmetro;

Anéis de fita e/ou de corda

Plaquetas (chapeletas) em quantidade necessária para as ancoragens artificiais e as chaves de boca correspondentes;

Mosquetões tipo HMS para os sistemas dobráveis;